



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

**REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E
SÃO JULIÃO DO TOJAL**

Aprovado em 29 de Dezembro de 2021



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

CAPÍTULO I NATUREZA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º Natureza

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia e tem por objetivo fundamental a defesa dos interesses próprios da população, no uso das competências definidas por lei.

Artigo 2.º Competências

A Assembleia de Freguesia dispõe das competências estabelecidas no artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações, bem como das demais que lhe sejam conferidas por lei.

Artigo 3.º Composição

A Assembleia de Freguesia é composta por treze membros.

Artigo 4.º Local de Funcionamento

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Largo Francisco Maria Borges, 2660-161 Santo Antão do Tojal.
- 2 - As sessões de Assembleia de Freguesia terão lugar no local da sua sede e na delegação, alternadamente, salvo nas seguintes circunstâncias:
 - a) Por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia, quando este verificar que não estão preenchidas as condições que permitam a respetiva realização com eficácia;
 - b) Mediante prévia deliberação da Assembleia de Freguesia, no caso de sessão extraordinária de natureza temática.

CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 5.º Início e Duração do Mandato

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem a duração de quatro anos.
- 2 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e verificação de poderes dos membros, após as respetivas eleições e



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

cessa com igual ato a seguir às eleições subseqüentes, sem prejuízo para as situações previstas na Lei que remete para a suspensão e perca de mandato.

Artigo 6.º

Cessação do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia cessa:

- a) Nos termos do artigo anterior;
- b) Por renúncia;
- c) Por perca do mandato, determinada por decisão judicial transitada em julgado;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

Artigo 7.º

Renúncia ao Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.

2 – O pedido de renúncia é apresentado por escrito e, consoante ocorra antes ou depois da instalação da Assembleia de Freguesia, é dirigido a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia eleito.

3 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período compreendido entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que se realizar em seguida, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 8.º

Suspensão do Mandato

1 - Constitui fundamento de pedido de suspensão, entre outros factos:

- a) Doença Comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias;
- c) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- d) Atividades profissionais.

2 – O pedido de suspensão é dirigido ao Presidente da Assembleia de Freguesia, devidamente fundamentado e com a indicação do período de tempo abrangido, sendo apreciada pela Assembleia de Freguesia na sessão que ocorrer imediatamente a seguir ao pedido de suspensão.

3 – O membro substituto será convocado no período compreendido entre a entrega do pedido de suspensão e a sessão seguinte e tomará parte nesta, após deliberação favorável do pedido de suspensão pela Assembleia de Freguesia.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia poderá autorizar a suspensão do mandato por período superior ao inicialmente concedido, desde que no total do período de suspensão do mandato não ultrapasse o limite máximo de 365 dias de calendário.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

5 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias de calendário no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 - Findo o motivo de suspensão do mandato poderá o membro da Assembleia de Freguesia retomar antecipadamente as respetivas funções, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º

Substituição por ausências inferiores a 30 dias

1 – Mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, qualquer membro da Assembleia de Freguesia poderá fazer-se substituir no caso de ausências por período até trinta dias.

2 – A comunicação do período de substituição deverá obrigatoriamente indicar o início e o fim da mesma.

3 – O Presidente da Assembleia de Freguesia após verificação da regularidade da substituição deverá assegurar a convocação do membro substituto.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1 – Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra constante da parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia

1 - Entre outros especificados na Lei, constituem direitos dos membros, nos termos do presente Regimento, os seguintes:

- a) Apresentar propostas, recomendações, saudações, moções e requerimentos, bem como votos de louvor, congratulação, protesto e pesar;
- b) Apresentar propostas sobre matérias do âmbito das atribuições da Freguesia e da competência da Assembleia de Freguesia, cuja iniciativa não esteja, legalmente, reservada à Junta de Freguesia;
- c) Propor que a Assembleia de Freguesia tome posição perante o Município ou o poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- d) Requerer e obter da Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa de Assembleia, os esclarecimentos e as informações que considerem úteis para o exercício



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

do seu mandato, designadamente sobre assuntos de interesse para a Autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores;

- e) Intervir nos debates e participar nas deliberações, nos termos previstos na Lei e no presente Regimento;
- f) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões eventuais, visando o estudo e a realização de tarefas e iniciativas de interesse para a Freguesia, mas sem interferência na atividade específica da Junta de Freguesia;
- g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para vogais da Junta de Freguesia;
- h) Propor a aprovação ou rejeição do Plano de Atividades, do Orçamento e do Relatório de Atividades e Contas de Gerência;
- i) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e vogal da Junta de Freguesia;
- j) Colocar questões através da Mesa da Assembleia de Freguesia, sobre qualquer acto por ela praticado no exercício das suas competências;
- k) Recorrer verbalmente ou por escrito para a Assembleia de Freguesia sobre as deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente Assembleia de Freguesia e reclamar para Mesa das suas próprias deliberações;
- l) Obter através da Mesa da Assembleia, a documentação necessária ao exercício cabal sobre as suas funções.

Artigo 12.º

Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

1 - Entre outros especificados na Lei, constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, os seguintes:

- a) Comparecer nas sessões da Assembleia de Freguesia e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Desempenhar conscientemente os cargos e as funções para que foram designados, e prestar contas das suas atividades à Assembleia de Freguesia e aos eleitores;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus pares;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento e respeitar a autoridade legítima do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- f) Contribuir, pela sua diligência e empenho, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia, observando e cumprindo estritamente as leis e os regulamentos que regem o Poder Local Democrático;
- g) Tomar conhecimento das necessidades e preocupações da população.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia devem justificar as faltas às sessões, por escrito, junto da Mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 dias, após a sessão.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

CAPÍTULO III MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 13.º

Composição e Eleição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer momento, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.
- 3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º

Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição, com a antecedência prevista na Lei;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perca de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 15.º

Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Conduzir as sessões e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada;
- h) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- i) Emitir declarações justificativas, das dispensas dos Membros da Assembleia, nas suas atividades profissionais;
- j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente que lhe seja dirigido;
- k) Admitir ou rejeitar, depois de consultar a Assembleia de Freguesia, as propostas, recomendações, saudações, moções e requerimentos, depois de verificada a sua regularidade regimental;
- l) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- m) Tornar públicas por Edital afixado nos lugares públicos habituais e no Boletim da Freguesia, todas as deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à sessão realizada;
- n) Tornar público com a antecedência mínima de 8 dias ou 48 horas, respectivamente, a data, hora e local das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinária ou extraordinária, bem como a respectiva ordem do dia;
- o) Convocar as sessões, preferencialmente através de carta entregue a cada um dos membros, ou através de outro meio que assegure o seu efetivo conhecimento, designadamente, mediante email ou protocolo;
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Competências dos Secretários

1 – Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções e dar andamento ao expediente da Mesa;
- b) Substituir o Presidente da Assembleia de Freguesia nas suas faltas e impedimento;
- c) Proceder ao controle das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar os assuntos e submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia e do público que pretenderem usar da palavra;
- f) Assinar por delegação do Presidente da Assembleia de Freguesia a correspondência da Assembleia;
- g) Proceder ao escrutínio nas votações a realizar;
- h) Elaborar as atas das sessões.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 17.º Sessões Ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital ou por carta com aviso de receção ou por email ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2 – A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 18.º Sessões Extraordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberações desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
- 2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

Artigo 19.º Ordem do dia

- 1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados, por escrito, pela Junta de Freguesia ou por qualquer membro da Assembleia de Freguesia.
- 2 – Salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas, os assuntos a agendar devem ser indicados com a antecedência mínima de:
 - a) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias;
- 3 – Não são admitidas, pela Mesa da Assembleia, propostas cuja matéria não esteja contida nas atribuições da Freguesia, nas competências da Assembleia de Freguesia ou cuja iniciativa não caiba, nos termos da lei, ao proponente.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

- 4 – As propostas apresentadas deverão ser devidamente fundamentadas, de facto e de direito.
- 5 – As propostas de regulamento devem ser apresentadas sob a forma de articulado, e as propostas de alteração de regulamento existente devem identificar, com clareza, a matéria alterada e a que se mantém, por referência a artigos, números e alíneas.
- 6 – A ordem do dia e a documentação respetiva são entregues a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data do início da sessão.

Artigo 20.º

Duração das Sessões

- 1 – As sessões efectuam-se, preferencialmente, entre as 21h30 e as 24 horas, podendo prolongar-se para além deste limite, mediante votação favorável da maioria dos membros presentes.
- 2 – O prolongamento referido no número anterior não poderá exceder, na sua duração máxima, sessenta minutos.

Artigo 21.º

Continuidade das Sessões

- 1 – As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia, pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalos, não superiores a quinze minutos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) A solicitação de qualquer das bancadas representadas na Assembleia de Freguesia;
 - e) Para garantia do bom andamento dos trabalhos.
- 2 – Cada bancada tem o direito a pedir a interrupção das sessões, uma ou mais vezes, por um período máximo, no total, de 10 minutos.
- 3 – Durante o debate de cada documento do período de antes da ordem do dia ou ponto da ordem do dia não pode haver uma interrupção superior a 10 minutos.
- 4 – A Mesa da Assembleia pode autorizar a extensão dos períodos referidos nos números anteriores, até 20 minutos, mediante requerimento da bancada interessada.

Artigo 22.º

Publicidade das Sessões

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – Deverá ser dada publicidade da realização das sessões da Assembleia de Freguesia, com a menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 4 – O Presidente da Assembleia da Freguesia pode, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal, podendo recorrer, se necessário, às forças de segurança pública.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

Artigo 23.º

Quórum

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – A verificação das presenças deverá ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória.
- 3 – Feita a verificação, em caso de falta de quórum, a Mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.
- 4 – Findo o período mencionado no número anterior, sem que se verifique a existência de quórum, impossibilitando assim a realização da sessão, proceder-se-á à marcação de faltas, registos de presenças e elaboração da ata da ocorrência.
- 5 – O quórum da Assembleia será verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
- 6 – As faltas às sessões da Assembleia de Freguesia, tem de ser justificadas por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da sessão em que se tiverem verificado.

Artigo 24.º

Representação da Junta de Freguesia

- 1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, nas sessões da Assembleia da Freguesia pelo Presidente da Junta, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do Plenário ou mediante concordância do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
- 4 – Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25.º

Atas

- 1 – Em cada sessão é lavrada uma minuta de ata e das respetivas deliberações, contendo, obrigatoriamente, a indicação do local, data e hora da reunião, dos membros da Assembleia de Freguesia presentes e ausentes, dos assuntos apreciados, das decisões e deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das votações, com indicação da respetiva distribuição pelas forças políticas representadas, e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada.
- 2 – As minutas, contendo as deliberações referidas no número anterior, após aprovadas, são assinadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e pelos secretários da mesa.
- 3 – As moções, recomendações, propostas, requerimentos e outros documentos objecto de discussão ou votação, bem como as eventuais declarações de voto, serão paginadas e rubricadas pelo Presidente da Assembleia e pelos secretários da mesa, ficando arquivadas em anexo à minuta de ata, considerando-se parte integrante da mesma.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

4 – Sem prejuízo dos efeitos jurídicos imediatos da minuta da ata e deliberações, elaborada e aprovada nos termos dos números anteriores, serão lavradas e votadas as atas correspondentes para que fique registado o que de essencial se tiver verificado nas reuniões.

Artigo 26.º

Comissões e Grupos de Trabalho

- 1 – A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões ou grupos de trabalho.
- 2 – Para cada comissão ou grupo a Assembleia designa um coordenador a quem compete convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao Plenário as respetivas conclusões.

SECÇÃO II

Organização dos Trabalhos

Artigo 27.º

Período das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia são organizadas em Período de Antes da Ordem do Dias, em Período da Ordem do Dia e em Período da Intervenção do Público.

Artigo 28.º

Abertura da reunião e ponto prévio

- 1 – Aberta a reunião, o Presidente da Assembleia de Freguesia procede, em fase prévia à entrada no Período de Antes da Ordem do Dia pelo tempo indispensável:
 - a) À leitura resumida do expediente relevante para a sessão;
 - b) À prestação de informações com relevo para a sessão ou para a Freguesia;
 - c) À votação das atas;
 - d) À resolução das questões de que depende o funcionamento da reunião;
- 2 – Até à entrada no Período de Antes da Ordem do Dia apenas pode haver lugar a intervenções dos membros da Assembleia que incidam sobre a fidelidade das atas ou sobre questões de funcionamento.

Artigo 29.º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 – Em cada sessão ordinária ou extraordinária e antes do início da discussão e votação dos pontos inscritos na Ordem do Dia, haverá o Período de Antes da Ordem do Dia, que tem a duração de 60 minutos e destina-se a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Apresentação, discussão e votação das moções e recomendações sobre assuntos de interesse para Freguesia;
 - b) Interpelação, mediante perguntas orais, à Junta de Freguesia;
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

- 2 – As moções podem consistir num juízo sobre a actuação de órgãos e seus titulares ou na tomada de posição sobre problemas de interesse para a Freguesia.
- 3 – As recomendações à Junta de Freguesia têm por objeto matérias contidas nas atribuições da Freguesia e nas competências da Junta.

Artigo 30.º

Apresentação e Discussão no Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 – Os documentos a debater no Período de Antes da Ordem do Dia poderão ser apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia e deverão ser entregues à Mesa até ao início da sessão, sendo fotocopiados e distribuídos.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as moções, recomendações e votos poderão ser lidos pelos seus apresentantes no início do Período de Antes da Ordem do Dia.
- 3 – No caso de o Presidente da Assembleia assim o determinar ou a solicitação de qualquer das bancadas, far-se-á um intervalo de dez minutos, previamente ao início do debate, para análise dos documentos apresentados.
- 4 – O tempo de intervalo pode ser prorrogado por decisão do Presidente da Assembleia, até ao total de trinta minutos.
- 5 – No Período de Antes da Ordem do Dia, cada membro pode intervir até ao limite de cinco minutos por cada questão em análise, salvo quando o Presidente da Assembleia considerar que a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.
- 6 – A Junta de Freguesia pode intervir, para efeitos de resposta, em relação a matérias em que tenha sido visada, não devendo as suas intervenções exceder, globalmente, quinze minutos, salvo quando o Presidente da Assembleia considerar que o número de intervenções ou complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.

Artigo 31.º

Do Uso da Palavra

- 1 - A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia, aos membros da Assembleia para:
 - a) Intervirem no Período de Antes da Ordem do Dia;
 - b) Exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensas à sua honra e dignidade;
 - c) Participarem nos debates da Ordem do Dia;
 - d) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;
 - e) Apresentarem pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações e votos e fazerem requerimentos, nos termos do Regimento;
 - f) Formularem reclamações, recursos, protestos e contra protestos, devidamente fundamentados;
 - g) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;
 - h) Deduzirem declarações de voto.
- 2 – A palavra será concedida pela ordem de inscrição, salvo no caso de exercício do direito de defesa ou da decisão de requerimento de funcionamento, que terão sempre prioridade.
- 3 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 – Ao Presidente da Assembleia assiste o direito de advertir o orador, quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra, se insistir na sua atitude.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

5 – Se assim o entender, o Presidente da Assembleia avisará o orador de que se aproxima o termo do seu tempo regimental, podendo retirar-lhe a palavra quando o ultrapasse.

Artigo 32.º

Período da Ordem do Dia

1 – Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia, salvo se pelo menos, dois terços do número legal dos membros da Assembleia reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, o que deverá ser deliberado no início da sessão.

2 – Cada membro da Assembleia pode intervir até ao limite de dez minutos por cada ponto em apreciação, salvo quando o Presidente da Assembleia considerar que a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.

3 – A palavra será concedida à Junta de Freguesia para efeitos de resposta, não devendo as suas intervenções exceder os quinze minutos por cada ponto da Ordem do Dia, salvo quando o Presidente da Assembleia considerar que o número das intervenções ou a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.

Artigo 33.º

Intervenção no Período da Ordem do Dia

1 – A apresentação de cada proposta, pela Junta de Freguesia ou pelo membro da Assembleia proponente deverá limitar-se à indicação sucinta do seu objecto e fins e não poderá exceder o total de dez minutos, salvo no caso de apresentação pelo Presidente da Junta do Plano de Actividades e Orçamento, ou das Contas de Gerência que não poderá, no entanto, exceder trinta minutos.

2 – Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo assumi-las no final do debate do ponto da Ordem do Dia a que a intervenção diga respeito.

3 – O uso da palavra para protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento não poderá exceder três minutos, o mesmo acontecendo com a respectiva resposta.

4 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa não poderá exceder cinco minutos.

Artigo 34.º

Período de Intervenção do Público

1 – Nas reuniões da Assembleia de Freguesia haverá um período de sessenta minutos destinado à intervenção do público.

2 – O período de intervenção do público será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder dez minutos por cada intervenção, sendo reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a cinco minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar.

3 – Só poderão inscrever-se cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos de idade, apenas sendo admitidos a falar pessoas de idade inferiores, quando a Mesa da Assembleia considerar justificada a sua intervenção.

4 – Apenas serão permitidos, como assuntos de intervenção, os que tenham interesse directo para a Freguesia.

5 – Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Mesa, sendo, por conseguinte, vedada a interpelação directa e personalizada a qualquer membro da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

6 – Os agrupamentos políticos eventualmente visados com as intervenções dos cidadãos poderão responder, dispondo de um período que, na totalidade, não deve exceder quinze minutos.

7 – O Presidente da Assembleia de Freguesia promoverá, de imediato, o esclarecimento verbal dos interessados, designadamente perguntando ao Presidente da Junta de Freguesia se dispõe de elementos que lhe permitam responder, caso em que lhe será concedida a palavra por um período de tempo até quinze minutos.

Artigo 35.º

Requerimentos

1 – São considerados requerimentos de funcionamento os pedidos dirigidos à Mesa relativamente à aplicação e interpretação das normas do Regimento, bem como a integração de eventuais lacunas.

2 – Os requerimentos podem ser formulado por escrito ou oralmente.

3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

4 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 36.º

Pedidos de Esclarecimento

1 – O uso da palavra para esclarecimento, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador quando tiver de acabado de intervir, não podendo exceder três minutos cada.

2 – A inscrição para pedidos de esclarecimento deve ser feita logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 37.º

Proibição do Uso da Palavra no Período de Votação

Iniciada a votação, nenhum representante poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 38.º

Deliberações

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Representantes, salvo nos casos em que a lei disponha de modo diverso.

2 – As abstenções não constam para o apuramento da maioria.

3 – Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.

4 – Nenhum membro da Assembleia pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

Artigo 39.º

Formas de Votação

- 1 - A votação tem por objeto a totalidade do documento colocado à votação, podendo, todavia, quando este esteja organizado em pontos suscetíveis de ser deliberado autonomamente, sendo votado ponto por ponto, se assim for requerido à Mesa.
- 2 – Sempre que se realizem eleições ou, estejam em causa deliberações, que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa, a votação será necessariamente por escrutínio secreto.
- 3 – O direito de abstenção não será permitido sempre que se realize escrutínio secreto.
- 4 – Em caso de empate, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade.
- 5 – Nas votações por levantados ou sentados ou por braço no ar, a Mesa deve anunciar o resultado através da distribuição partidária dos votos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Vigência e Publicidade

- 1 – O Regimento da Assembleia da União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal não caduca com as eleições e instalação de nova Assembleia e vigorará até ser alterado ou substituído.
- 2 – O Regimento deve ser publicado na íntegra, no sítio da internet da União de Freguesias e a sua aprovação deve ser anunciada em Edital.

Artigo 41.º

Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação do Edital referido no n.º 2 do artigo 40.º.

Artigo 42.º

Casos Omissos

Em todos os casos não previstos no presente Regimento, compete à Mesa, depois de ouvida a Assembleia de Freguesia, interpretar e proceder à sua integração e resolução.